

TERMO DE REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo nº	0410.01/2018/TP.
Processo Licitatório nº.	0910.01/2018/TP.
Modalidade:	TOMADA DE PREÇOS.
Objeto:	EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CONSELHO TUTELAR NO BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.
Unidade Gestora:	Trabalho e Assistência Social.
Ordenadora de Despesas:	Fatima Helena Serpa Rangel – Secretária do Trabalho e Assistência Social.
Município/UF:	Itaitinga – Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 0410.01/2018/TP, que consubstancia a TOMADA DE PREÇOS nº 0910.01/2018/TP, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CONSELHO TUTELAR NO BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, que foi publicada em 10/10/2018.

Foi verificada a posterior pela Secretaria de INFRAESTRUTURA através do setor de engenharia que há necessidade de correção do projeto inicial, devido constatação da falta de um serviço, o projeto não está compatível com o orçamento, bem como a necessidade de readequar a necessidade do Município. Estando caracterizada a conveniência e oportunidade para prática de tal ato administrativo e verificado o atendimento ao interesse público, torna-se oportuno a realização do ato de revogação.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

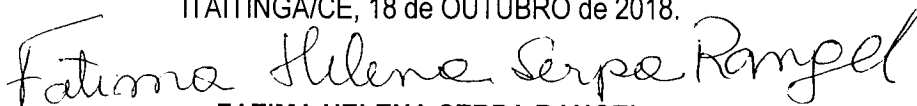
"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial**".

Convém salientar que está devidamente fundamentada tal necessidade de revogação que ora se instaura, cumprido os requisitos de conveniência e oportunidade determinada pela Súmula nº. 473 – STF, bem como pelo andamento do processo em pauta não há surgimento de direito adquirido, apenas a expectativa de direito.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** todo o processo licitatório decorrente do TOMADA DE PREÇOS Nº. 0910.01/2018/TP.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, § 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

ITAITINGA/CE, 18 de OUTUBRO de 2018.



FATIMA HELENA SERPA RANGEL
Ordenadora de Despesas da Secretaria do
Trabalho e Assistência Social